LEI Nº 2.194

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Profissional de Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Divinópolis, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o número 698, no livro A-8 do Cartório do 1º Ofício, em 29 de abril de 1985, o lote de propriedade do Município, com área de 257m² (duzentos e cinqüenta e sete metros quadrados), localizado à Rua Bocaiúva, no Bairro Jardim Belvedere.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo, tem a seguinte inscrição imobiliária junto ao Departamento de Cadastro Técnico Municipal:

Lote 292 (duzentos e noventa e dois), quadra 128 (cento e vinte e oito), zona 038 (zero trinta e oito).

§ 2º - O lote em transferência tem a origem na escritura pública de doação lavrada no livro 151, aos 08 de junho de 1977, no Cartório do 2º Ofício, e registro de número 1-4230, livro 02, aos 10 de agosto de 1977, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel referido no primeiro artigo tem este perímetro:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Bocaiúva;
25,75 m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 282;
25,75 m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado direito, para o lote 302;
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 048.

Área: 257m² (duzentos e cinqüenta e sete metros quadrados).

Art. 3º - Para efeito da alienação, o imóvel foi avaliado em Cz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

Art. 4º - A presente doação é inalienável e seu objeto será destinado à construção de sua sede própria no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação e conseqüente vigência desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo do artigo, sem o cumprimento do encargo pela donatária, o lote será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de

providências judiciais ou extrajudiciais, sem caber qualquer indenização à Associação, a que título seja.

Art. 5º - Esta Lei revoga as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 1.986.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 3.170 DE 13/12/86